



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ**  
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA  
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

**Projeto de Lei N.º 004/2021-CME**

**Ereré – CE, 26 de outubro de 2021.**

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município a “Cavalgada” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ereré, no uso de suas atribuições legais, apresenta e aprova, e o Prefeito Municipal Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o evento organizado anualmente no nosso município, conhecido como “Cavalgada”, constituído como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do povo de Ereré.

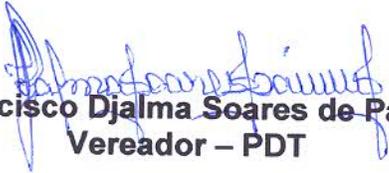
Parágrafo único – Entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º - O evento acima mencionado retrata uma secular manifestação cultural do povo nordestino, a qual deve ser fomentada pelo Poder Público, ficando o município autorizado a fornecer todas as condições de logística necessária à sua realização, no que diz respeito à segurança dos participantes.

Art. 3º - A Secretaria de Cultura do Município providenciará o que for necessário para a execução de presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Ereré – CE, em 26 de outubro de 2021.

  
**Francisco Djalma Soares de Paiva**  
Vereador – PDT